



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 08 DE FEVEREIRO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Sidney Estanislau Beraldo

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Thiago Pinheiro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 2ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 1ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de fevereiro de 2023.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

PRESIDENTE – Senhores Conselheiros, senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos aqueles que nos acompanham pelas mídias disponíveis.

Comunicados da Presidência.

Termina hoje o 27º Ciclo Anual de Aperfeiçoamento de Pessoal – CAAPEFIS, encontro que reúne servidores da fiscalização, de tecnologia e da administração. Mais de 800 pessoas têm participado das atividades diárias. No final desta tarde, ouviremos o Ex-Governador Paulo Hartung sobre planejamento e gestão pública.

Informo ainda que o Índice de Efetividade de Gestão Municipal de 2022 está sendo divulgado. A AUDESP, se não fez ontem, deverá fazer hoje a





### 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

apresentação de todos esses dados. Infelizmente, em 2022, tivemos o pior resultado desde que o indicador foi criado, há oito anos. Informações colhidas em 2021 mostram que, pela primeira vez, a nota geral do levantamento foi C, equivalente a "baixo nível de adequação".

A maioria dos Executivos, 447, obteve nota C. Nenhuma Prefeitura recebeu nota A. Na análise por áreas, Saúde foi considerada C+ ("em fase de adequação") e Educação, C. O IEG-M, que mede a eficiência das administrações, examina dados de sete setores: Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Proteção ao Cidadão e Tecnologia da Informação.

Temos que levar em conta que os dados foram colhidos ainda durante um ano de pandemia. Então sempre há impactos. Sentimos isso, principalmente, no indicador da Educação, que deve ter sido o mais afetado.

Comunico também que já está disponível a 10<sup>a</sup> edição da Revista Caderno, organizada pela Escola Paulista de Contas Públicas. Editada semestralmente, a publicação digital oferece a pesquisadores, acadêmicos e técnicos um espaço de reflexão sobre a administração pública. A íntegra da revista pode ser acessada no link www.tce.sp.gov.br\caderno10.

Encerrados os comunicados, a palavra é livre aos senhores Conselheiros. Conselheiro Antonio Roque Citadini.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI - Eu não sei se eu devo fazer o comunicado, mas com pesar soubemos do falecimento do exdeputado Roberto Purino, que é conhecido de todos nós. Foi deputado durante quatro ou cinco legislaturas, seguramente. Era um deputado ativo, uma pessoa cordialíssima e faleceu na sexta-feira da semana passada, creio eu.

E o deputado Purini teve um desempenho grande como parlamentar. Lembro que quando eu fui indicado - o que já faz tempo, foi em 87 - ele era líder da bancada e se empenhou na defesa do meu nome contra muitas críticas, diga-se, inclusive de 16 deputados do PT que votaram todos fechados contra, e o Purini lá defendendo.





### 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Era um deputado de Bauru e região, sempre muito cordial com todos. Creio que para todos nós é um sentimento de perda difícil, porque ele era muito nosso amigo. Então, eu queria registrar esse voto de pesar e penso que é também um sentimento dos demais Conselheiros do Tribunal. O Conselheiro Robson era Presidente da Assembleia quando ele era lá deputado.

PRESIDENTE - Bastante oportuna a lembrança do Conselheiro Roque, do Conselheiro Robson e, tenho certeza, de que de todos aqui também. Registro a manifestação, que será encaminhada à família.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 27, TC-038414-026-07, 28 a 31, TC-016550.989.22-2, TC-018796.989.22-6, TC-018800.989.22-0 e TC-018803.989.22-7, respectivamente, e 34, TC-002952-026-22, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa; e 47, TC-000084-008-18, e 48, TC-009082-026-19, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes. Informou, ainda, o indeferimento dos pedidos realizados nos itens 24, TC-000156-026-22, e 26, TC-021870.989.22-5, por tratar-se de Embargos de Declaração.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

### SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos





2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

listados, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

### **RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-000162.989.23-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Perto S A Periféricos para Automação

Representada: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM

**Advogados**: Adonilson Franco (OAB/SP 87.066), Jose Americo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP 182.311), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP 351.475)

Valor estimado: R\$ 18.220.800,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de Licitação nº E-0534228001, processo CPTM-PRC-2022/03736, promovido pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, tendo por objeto concessão de serviços de venda automática de crédito eletrônico por transações bancárias de bilhete de viagem do sistema de bilhete único da SPTrans, por meio da disponibilização de máquinas de autoatendimento nas Estações das Linhas 7 - Rubi, 8 - Diamante, 9 - Esmeralda, 10 - Turquesa, 11 - Coral, 12 - Safira E 13 - Jade, mediante remuneração e custos de implantação, administração e manutenção dos equipamentos, bem como encargos incidentes sobre as atividades desenvolvidas.

TC-000873.989.23-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Devels Servicos Em Transporte S/S Ltda.

Representada: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM

Advogados: Michel Bertoni Soares (OAB/SP 308.091), Caio Augusto de

Moraes Forjaz (OAB/SP 182.311)

Valor estimado: R\$ 18.220.800,00





2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da Licitação nº 0534228001, promovido pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, que tem por objeto a concessão de serviços de venda automática de crédito eletrônico por transações bancárias de bilhete de viagem do Sistema de Bilhete Único da SPTrans, por meio da disponibilização de máquinas de autoatendimento nas estações das Linhas 7 - Rubi, 8 - Diamante, 9 - Esmeralda, 10 - Turquesa, 11 - Coral, 12 - Safira e 13 - Jade, mediante remuneração e custos de implantação, administração e manutenção dos equipamentos.

TC-000891.989.23-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Perto S A Periféricos para Automação

Representada: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM

Advogados: Adonilson Franco (OAB/SP 87.066), Caio Augusto de Moraes

Forjaz (OAB/SP 182.311)

Valor estimado: R\$ 18.220.800,00

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital de **Licitação nº 0535228001**, processo CPTM-PRC-2022/03737, promovido pela **Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM**, tendo por objeto concessão de serviços de recarga automática de crédito eletrônico por transações bancárias de bilhete de viagem do sistema de bilhete único da SPTrans, por meio da disponibilização de máquinas de autoatendimento nas Estações das Linhas 7 - Rubi, 8 - Diamante, 9 - Esmeralda, 10 - Turquesa, 11 - Coral, 12 - Safira e 13 - Jade, mediante remuneração e custos de implantação, administração e manutenção dos equipamentos, bem como encargos incidentes sobre as atividades desenvolvidas.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

#### RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TCs-023206.989.22-0; 023240.989.22-8 e 023274.989.22-7





2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representantes: Ministério Público de Contas do Estado de SP- MPC;

Henrique Stanisci Malheiros - OAB/SP 407.268; e Vanessa Lopes Lima

Representado: Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP.

**Objeto:** Representações contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Eletrônico Detran nº 067/2022**, Processo DTRAN-PRC nº 2022/867825, promovido pelo **Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP**, que tem por objeto a prestação de serviços de TIC-Tecnologia da Informação e Comunicação incluindo serviços de suporte técnico e serviços de suporte especializado de manutenção adaptativa e evolutiva no Detran-SP.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando ao **Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico Detran nº 067/2022**, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, seja o processo arquivado.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

### SEÇÃO ESTADUAL

#### **RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

01 TC-024308/026/95

Processo Nº TC-A 24.308/026/95

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Assunto:** Estudo sobre a possibilidade jurídica de o auditor independente de uma empresa estatal prestar-lhe também serviços de consultoria.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados





#### 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

aos autos, deliberou nos seguintes termos: a Lei das Estatais, as Instruções da CVM e as Normas Brasileiras de Contabilidade hoje em vigor são suficientes para orientar a atividade jurisdicional deste Tribunal quanto ao tema da auditoria independente e apontam para a proibição da prestação acumulada dos serviços de auditoria independente e consultoria a uma empresa estatal, que possam implicar risco à objetividade e à independência dos trabalhos.

Determinou, ainda, a expedição de Comunicado, a fim de dar ciência da decisão às Estatais jurisdicionadas desta Corte de Contas, bem como às equipes de Fiscalização.

Por fim, exauridas as providências cabíveis, autorizou o arquivamento do processo.

#### **RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

02 TC-003247.989.21-3

**Órgão:** Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A – Emplasa – extinta em 23-11-20.

**Assunto:** Balanço Geral do Exercício de 2021. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Advogados:** Maria Liliane Reple Matschinske (OAB/SP nº 75.554), Mariana Pádua Manzano (OAB/SP nº 146.213), Maria Aparecida Brito Lourenço de Oliveira (OAB/SP nº 265.184).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos da Ordem de Serviço GP nº 01/05, decidiu-se pela exclusão da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A – Emplasa do cadastro de Órgãos jurisdicionados desta Corte de Contas, sem prejuízo da apreciação de eventuais prestações de contas pendentes neste Tribunal.





2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Secretaria-Diretoria Geral, para as providências cabíveis, e, em seguida, ao arquivo.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-012253.989.22-2 (ref. TC-017451.989.20-6)

**Recorrente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Piracicaba.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp) e Gerson Muraro Laurito (Diretor da Fascamp).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-04-22, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Pires (OAB/SP nº 429.821) e Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: UR-10.

04 TC-012280.989.22-9 (ref. TC-017451.989.20-6)

**Recorrente:** Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

**Assunto:** Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Universidade





#### 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Piracicaba.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp) e Gerson Muraro Laurito (Diretor da Fascamp).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-04-22, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Pires (OAB/SP nº 429.821) e Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a decisão originária, julgar regular o Termo de Aditamento nº 02/20, que objetivou o repasse de recursos financeiros de custeio, no período de maio a outubro de 2020, para a realização de despesas para o enfrentamento da pandemia do Covid-19 no Hospital Regional de Piracicaba.

#### RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-018639.989.22-7 (ref. TC-014353.989.17-1, TC-019175.989.21-9 e TC-007861.989.20-2)

Requerente: Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social.





### 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social, no valor de R\$17.752.830,75.

**Responsáveis:** David Everson Uip, Wilson Modesto Pollara (Secretários Estaduais) e Antônio Mendes Freitas (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 27-10-22, que julgou improcedente Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, mantida em sede de Recurso Ordinário e transitada em julgado em 21-01-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas abrigada no TC-014353.989.17-1, no montante de R\$120.210,44, determinando a devolução do valor de R\$30.444,08

**Advogados:** André Pissolito Campos (OAB/SP nº 261.263), Nathália Satzke Barreto (OAB/SP nº 393.850), Kamila Alves Mourão Antonio (OAB/SP nº 465.445), Silvia Setúbal (OAB/SP nº 314.439), Janaína Letícia Ghiraldi (OAB/SP nº 351.894), Ângela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476), Juliana Elisa Rossi (OAB/SP nº 283.200), Graziane Amianti Forti Franzini (OAB/SP nº 175.954), Viviane Lourenço Caetani (OAB/SP nº 244.560), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Carlos Eduardo Perussi (OAB/SP nº 243.857) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

06 TC-018641.989.22-3 (ref. TC-019161.989.21-5, TC-016643.989.20-5, TC-017901.989.20-2 e TC-014153.989.18-1)

Requerente: Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social, no valor de R\$20.556.295,89.





2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsáveis:** David Everson Uip, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Estaduais) e Antônio Mendes Freitas (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 27-10-22, que julgou improcedente Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, mantida em sede de Recursos Ordinários e transitada em julgado em 20-04-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas abrigada no TC-014153.989.18-1, no montante de R\$124.138,52, determinando a devolução do valor de R\$33.405,69.

**Advogados:** André Pissolito Campos (OAB/SP nº 261.263), Nathália Satzke Barreto (OAB/SP nº 393.850), Kamila Alves Mourão Antonio (OAB/SP nº 465.445), Silvia Setúbal (OAB/SP nº 314.439), Janaína Letícia Ghiraldi (OAB/SP nº 351.894), Ângela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476), Juliana Elisa Rossi (OAB/SP nº 283.200), Graziane Amianti Forti Franzini (OAB/SP nº 175.954), Viviane Lourenço Caetani (OAB/SP nº 244.560), Gisele Silva dos Santos (OAB/SP nº 312.522), Thamires Guimarães Fernandes (OAB/SP nº 434.577) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reconsideração interpostos pela Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social em face dos Julgados proferidos nos Processos TC-019175.989.21-9 e TC-019161.989.21-5, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negoulhes provimento, mantendo-se inalterado o v. Acórdão combatido, por seus próprios e sólidos fundamentos.

#### **RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

07 TC-013285.989.22-4 (ref. TC-002899.989.18-0)

Recorrente: Fundação Zerbini.





2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Balanço Geral da Fundação Zerbini, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: José Antônio de Lima e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da

Silva (Diretores-Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-05-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável José Antônio de Lima, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e Amanda Silva Clementino (OAB/SP nº 394.689).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares com ressalvas as contas do exercício de 2018 da Fundação Zerbini, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se os responsáveis, Senhores José Antônio de Lima e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva, consoante artigo 35 da mesma Lei, sem prejuízo das determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

08 TC-034820/026/15

**Autores:** Marco Antonio Zago e Vahan Agopyan – Ex-Reitores da Universidade de São Paulo – USP.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2007.

Responsável: Sérgio Antonio Visintin.





#### 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-036516/026/08, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 29-06-15, na parte que julgou irregulares as admissões, negandolhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ádia Lourenço dos Santos (OAB/SP nº 101.404), Gustavo Ferraz de Campos Mônaco (OAB/SP nº 270.454) e outros.

Acompanha: TC-036516/026/08.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Rescisão e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgou-a parcialmente procedente, para o fim de rescindir o julgado constante do TC-036516/026/08, com o consequente registro dos atos de admissão levados a efeito no exercício de 2007, a exceção dos atos de admissão dos servidores Bruno Sampaio Garrido, Erika Ferreira Aulisio, Karen Bigelli Del Neri, Leandro Domingues Spadafora, Marcelo Alonso Magalhães, Márcio Rogério Marcuzzo, Odair Henrique de Farias e Paulo Regis Martins, porque seus "contratos foram rescindidos sem que houvesse prévia realocação para funções criadas antes da Constituição Federal de 1988".

### **RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

09 TC-018100.989.22-7 (ref. TC-002244.989.18-2)

**Recorrentes:** Faculdade de Medicina de Marília – Famema, Valdeir Fagundes de Queiroz – Diretor da Famema e José Augusto Sgarbi – Diretor Substituto da Famema.

**Assunto:** Balanço Geral da Faculdade de Medicina de Marília – Famema, relativo ao exercício de 2018.





2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsáveis:** Valdeir Fagundes de Queiroz (Diretor) e José Augusto Sgarbi (Diretor Substituto).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-08-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-4.

### Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

### SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

### **RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-001663.989.23-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.





2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Matheus Felipe dos Santos Lima

Representada: Prefeitura Municipal de Mongaguá

Advogados: Matheus Felipe dos Santos Lima (OAB/SP 458.573), Marcos

Rogerio Costa (OAB/SP 294.928)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 001/2023**, processo nº 079/2022, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mongaguá**, objetivando o fornecimento de software em gestão de saúde pública.

TC-001738.989.23-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

**Advogado**: Jose Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357)

**Valor estimado**: R\$ 11.939.007,50

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 12/2023**, processo administrativo nº 42307/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarujá**, objetivando o registro de preços para aquisição de mobiliários, em atendimento às secretarias pertencentes à estrutura administrativa do Município.

TC-001834.989.23-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: DCG Indústria Comércio e Empreendimentos Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Pirajuí

Valor estimado: R\$ 939.302,40

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do **Pregão Eletrônico nº 001/2023**, Processo nº 007/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pirajuí**, objetivando a aquisição de 1.800 (um mil e oitocentos) Kits Escolares, para a Secretaria de Educação.

TC-001948.989.23-1





2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Pirajuí

**Advogado**: Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP 271.144)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2023**, processo nº 007/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pirajuí**, objetivando a aquisição de 1.800 (um mil e oitocentos) Kits Escolares, para a Secretaria de Educação.

### **RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-001918.989.23-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Cooperativa de Transportes de Passageiros e Cargas de São José dos Campos Coopertesc

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

**Advogados**: Ricardo Lucas da Silva (OAB/SP 318.802), Ronaldo Jose de Andrade (OAB/SP 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP 240.288), Andre Ricardo Peixoto (OAB/SP 414.075)

Valor estimado: R\$ 309.760,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do /Pregão Eletrônico nº 342/SGAF/2022, processo administrativo digital nº.145587/2022, do tipo menor preço unitário, promovido pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, objetivando a "prestação de serviço de transporte escolar para alunos com mobilidade reduzida, da rede pública de ensino estadual, matriculados na APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José dos Campos e na Associação Educacional para Crianças Especiais Bem-Te-Vi, por um período de 24 meses".

TC-000092.989.23-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.





2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Amparo

Interessado: Carlos Alberto Martins

Advogados: Claudia Carolina Campana (OAB/SP 242.754), Eduardo Leandro

de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

Valor estimado: R\$ 2.346.806,00

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 165/2022**, processo administrativo nº 14694/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Amparo** objetivando a constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de kits de material escolar para os alunos matriculados nas escolas municipais de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

TC-000940.989.23-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Tiago Rodrigues Sanchez

Representada: Prefeitura Municipal de Novais

Advogados: Tiago Rodrigues Sanchez (OAB/SP 341.112), Daniel Santiago

(OAB/SP 342.276)

Valor estimado: R\$ 254.355,61

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 01/2023, Processo Licitatório nº 003/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Novais, objetivando a contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação) de diversos sistemas integrados de gestão pública para atendimento da Prefeitura e Câmara Municipal e dos seguintes serviços complementares: (I) serviços de implantação, instalação e configuração, (II) apoio técnico a distância, (III) atualização e manutenção dos sistemas e (IV) manutenção dos programas e bancos de dados, conforme especificações e características constantes no documento em Anexo, para o período de 12 (doze) meses.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO** 





2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-023491.989.22-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli

Representada: Câmara Municipal de Itapecerica da Serra

Advogadas: Andressa Francieli Goncalves de Souza (OAB/SP 412.667),

Tamara Elisa Sartorato de Queiroz (OAB/SP 413.680)

Valor estimado: R\$ 485.082,26

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital nº 12/2022 referente à **Tomada de Preços nº 02/2022**, promovida pela **Câmara Municipal de Itapecerica da Serra**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para Reforma do Prédio da Câmara, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projetos.

#### **RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-001906.989.23-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Motta Bernache Advocacia, por meio de sua Advogada Flávia Balbina dos Santos Motta Bernache (OAB/SP n.º 283.741).

Representada: Prefeitura Municipal de Pirangi.

Responsável: Angela Maria Busnardo – Prefeita.

**Assunto:** Representação formulada contra o edital do **Pregão Eletrônico n.º 02/2023** (Processo n.º 07/2023), que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em consultoria e assessoria na Área Educacional e Jurídica para o Departamento de Educação, pelo período de 12 meses.

#### **RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-000397.989.23-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruno Luis Scombatti Zaia





2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Cajati

Advogados: Bruno Luis Scombatti Zaia (OAB/SP 461.213), Thais Novaes

Ribeiro (OAB/SP 375.404)

Valor estimado: R\$ 1.694.378,33

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 110/2022**, Processo Administrativo Eletrônico nº 071/2022 1 DOC, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cajati**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na área de tecnologia da informação para fornecimento de prestação de serviços de implantação e customização de um sistema integrado de gestão pública municipal pelo período de 12 (doze) meses.

TC-001640.989.23-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: HM Sistemas Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Batatais

Advogados: Felipe de Almeida (OAB/SP 376.016), Priscila Costa de Alvarenga

Martins (OAB/SP 248.914), Felipe Pereira Maroubo (OAB/SP 423.717)

Valor estimado: R\$ 258.100,00

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital (Retificado) de **Pregão Eletrônico nº 78/2022**, Processo n° 1078/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Batatais**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução informatizada de gestão de saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

TC-001711.989.23-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: IGB Sistemas Web Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Batatais





2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados**: Evandro Rui da Silva Coelho (OAB/SP 124.703), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP 248.914), Felipe Pereira Maroubo (OAB/SP 423.717)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Pregão Presencial nº 078/2022, processo administrativo nº 1078/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Batatais, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução informatizada de gestão de saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

TC-001758.989.23-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Giovana de Biazzi Bernardes

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém

**Advogados**: Giovana de Biazzi Bernardes (OAB/SP 441.921), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP 131.023), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

**Objeto:** Instrumento de representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 52/2020**, do município de Itanhaém, que tem por objeto a contratação de empresa para efetuar o transporte escolar contínuo de alunos da educação infantil, ensino fundamental, educação especial e ensino médio, da rede municipal.

TC-001905.989.23-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Miriam Athie.

Representada: Prefeitura Municipal de Arujá.

Responsável: Luís Antônio de Camargo - Prefeito.

**Assunto:** Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 20/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Arujá**, objetivando o registro de preços para aquisição de cestas básicas.





2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Valor Estimado: R\$ 3.429.450,00.

Advogada: Miriam Athie (OAB/SP 79.338).

TC-000676.989.23-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Paulo Sergio Mendes de Carvalho

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

**Advogados**: Paulo Sergio Mendes de Carvalho (OAB/SP 131.979), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Chamamento Público nº 05/2022**, Processo nº 29/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**, que tem por objeto o credenciamento de empresas para separação por classes, triagem e beneficiamento/destinação de resíduos da construção civil, resíduo verde e volumosos.

TC-001027.989.23-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Danilo Gaiozo Machado 08467896639

Representada: Prefeitura Municipal de Tremembé

**Advogados**: Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP 188.312), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP 402.771), Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP 453.008)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital de **Pregão eletrônico nº 06/2023**, processo interno nº 6.392/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Tremembé**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de análise, revisão e atualização do Código Tributário Municipal - CTM, conforme especificações constantes no termo de referência.

TC-001107.989.23-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.





2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Martine & Bruno Empreendimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP 269.887), Paula Teixeira

Goncalves (OAB/SP 260.280)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 001/2023,** Processo nº 003/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Sales de Oliveira**, tendo por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada para o transporte de alunos residentes na zona rural do Município.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

### **RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TCs-023313.989.22-0 e 023447.989.22-9

**Representantes**: Diego Paixão de Souza (OAB/SP 383.267); e Bruno da Costa Rossin (OAB/SP 400.874).

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém (CNPJ 46.578.498/0001-75).

**Responsáveis:** Tiago Rodrigues Cervantes – Prefeito e Gilberto Andriguetto Júnior - Secretário de Administração

**Advogados:** Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP 131023), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013) e outros.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 34/2022** (processo 11.724/2021). instaurado pela **Prefeitura Municipal de Itanhaém**, visando à "contratação de empresa especializada em licenciamento de uso de softwares de gestão pública, pelo período de 12 (doze) meses"

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada por Diego Paixão de Souza, bem como procedente aquela apresentada por Bruno





2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

da Costa Rossin, determinando à **Prefeitura Municipal de Itanhaém** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 34/2022**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, sejam os processos arquivados, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

TC-000216.989.23-6

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Rancharia.

**Objeto:** Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Presencial nº 120/2022**, processo administrativo nº 566/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Rancharia** objetivando a aquisição de insumos para o fornecimento da merenda escolar, pelo período de 01 ano.

Inicialmente, o E. Plenário referendou os atos preliminarmente praticados.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Rancharia** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 120/2022**, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, seja o processo arquivado.

#### **RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-000541.989.23-2 (ref.: TC-022470.989.22-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.





2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Pedido de Reconsideração interposto pela **Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia** em face da sentença ratificada pelo do E. Tribunal Pleno que julgou parcialmente procedente representação formulada por Vitalife Produtos Fármaco Hospitalares Ltda, determinando correção do Edital de **Pregão Presencial nº 181/2022**.

Advogado: Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136).

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

#### **RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-000515.989.23-4

Representante: Associação de Saúde Portuguesa de Beneficência.

**Advogado:** Joaquim Vaz de Lima Neto (OAB/SP nº 254.914).

Representada: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Pregão Presencial** nº 71/2022, Processo nº 139/2022 promovido pela **Prefeitura Municipal de Monte Mor** objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de plano de assistência à saúde, conforme Anexo I – Memorial Descritivo.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Monte Mor** que se digne a realizar as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 71/2022**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, que sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Municipalidade, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.





2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-022915.989.22-2

Representante: Isadora Bessa Rueda (OAB/SP nº 450.888).

Representada: Prefeitura do Município de Taubaté.

**Advogado:** Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100).

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Pregão Eletrônico** nº 428/22, certame destinado à contratação de empresa especializada em licença de uso de software especializado em tecnologia educacional que integre a língua inglesa de forma interdisciplinar com o conteúdo do programa pedagógico municipal aplicado, por um período de 12 (doze meses).

TC-023028.989.22-6

Representante: Danilo Gaiozo Machado (Empresário Individual).

Representada: Prefeitura do Município de Taubaté.

**Advogado:** Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100).

**Assunto:** Representação formulada em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 428/22**, certame destinado à contratação de empresa especializada em licença de uso de software especializado em tecnologia educacional que integre a língua inglesa de forma interdisciplinar com o conteúdo do programa pedagógico municipal aplicado, por um período de 12 (doze meses).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à Prefeitura do Município de Taubaté que se digne a promover as retificações pertinentes no Edital do Pregão Eletrônico nº 428/2022, nos termos consignados no corpo do referido voto.





2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, ainda, que devem ser intimados deste julgado Representantes e Representada, na forma regimental.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

### **RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-000601.989.23-9, 000734.989.23-9 e 000898.989.23-1

**Representantes:** Jairo Josef Camargo Neves, Verocheque Refeições Ltda. e BPF Prime Bank Meios de Pagamento Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

**Responsável:** Cristina do Carmo Brandão Bueno Domingues (Prefeita Municipal)

Assunto: Representações visando ao Exame Prévio de Edital de Concorrência nº 003/2.022, promovido pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, tendo por objeto Contratação de empresa para administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança) de vale-alimentação (auxílio-alimentação) e vale-alimentação (cesta básica) com recargas mensais que permita a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados destinados aos servidores municipais desta municipalidade e da Secretaria Municipal de Saúde..

**Advogados (cadastrados no e-TCESP):** Jairo Josef Camargo Neves (OAB/SP nº 287.344); Paulo André Simões Poch (OAB/SP nº 181.402); e Thaina da Cunha Andrade (OAB/SP nº 424.843).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que recebeu a matéria na via do exame prévio de edital disponibilizada no DOE em 18/01/2023.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes as





2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

representações formuladas por Jairo Josef Camargo (TC-601.989.23) e Verocheque Refeições Ltda (TC-734.989.23) e parcialmente procedente aquela apresentada por BPF Prime Bank Meios de Pagamentos Ltda. (TC-898.989.23), determinando à **Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal**, em face à natureza dos óbices verificados, com reflexos em toda a estrutura do certame, a anulação da **Concorrência nº 003/2022**.

Determinou, por fim, que sejam intimados o Representante e a Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-00023643.989.22-1

Interessada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

**Responsáveis**: Luiz Carlos Biondi (Secretário de Administração); Felipe Augusto (Prefeito)

Representante: Ifood Benefícios e Serviços Ltda.

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Presencial nº 130/22**, instaurado pela **Prefeitura de São Sebastião**, objetivando a prestação de serviços de administração e intermediação de cartões alimentação e refeição com chip de segurança, destinados aos seus servidores.

Valor estimado: R\$ 28.287.720,00

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Michele Maia Miraldo – OAB/SP 268.445 (Representante)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que recebeu a matéria como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, devendo a **Prefeitura Municipal de São Sebastião** consignar no edital do **Pregão Presencial nº 130/22** o prévio repasse, tão somente, dos valores relativos aos créditos dos trabalhadores, exceção feita a eventual pagamento da taxa de administração pelos serviços prestados. Ao republicar o edital com





### 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

as devidas alterações, inclusive em cláusulas correlatas às que demandarão correção, deverá a Administração observar a reabertura do prazo legal, à luz do que preceitua o art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Determinou, por fim, que seja intimada a Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

### RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-023951.989.22-7

Representante: José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357).

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

**Responsável:** Tiago Rodrigues Cervantes – Prefeito.

Advogado: José Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023).

**Assunto:** Representação formulada contra o edital do **Pregão Presencial n.º 59/2022** (Processo n.º 20.051/2022), objetivando o Registro de Preços para possível aquisição de móveis de escritório para as Secretarias do Município.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pelas quais fora requisitado à **Prefeitura Municipal de Itanhaém** documentos e justificativas e determinação de suspensão do **Pregão Presencial n.º 59/2022**, com o recebimento da matéria como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Municipalidade que retifique o edital do certame, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

### **RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**





2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-022930.989.22-3

Representante: Ekipsul Comercio de Equipamentos Educacionais Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Responsável: Airton Garcia Ferreira – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 111/2022**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto registrar preços para a "aquisição do projeto 'maluquinho por robótica' para atender os professores e alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental".

Valor Estimado: R\$ 5.997.392,54.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Advogado: Ricardo Suzuki Brondi (OAB/SP nº 313.378).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de São Carlos** que promova a anulação do **Pregão Eletrônico nº 111/2022**, com fundamento no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, devendo, em caso de relançamento do certame para o objeto, serem observadas as diretrizes constantes do corpo do referido voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-023679.989.22-8

Representante: GAB Engenharia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira.

Responsável pela Representada: Estanislau Steck – Prefeito.

Assunto: Representação em face do edital da Concorrência nº 12/2022, do tipo menor técnica e preço, que tem por objeto o "registro de preços para prestação de serviços de engenharia consultiva, relativos às atividades de assessoria técnica, administrativo, gerenciamento, acompanhamento, supervisão de obras e serviços e elaboração de relatórios gerenciais, referente às obras no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do município".





2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Valor estimado: R\$ 4.422.166,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e dois

mil, cento e sessenta e seis reais).

Advogados: Não constam advogados habilitados no e-tcesp.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Louveira** que promova a anulação da **Concorrência nº 12/2022**, com fundamento no artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Determinou, ainda, que, caso venha a lançar nova licitação para a contratação do objeto, deverá a Municipalidade, além de se abster do uso da sistemática do registro de preços, promover a ampla revisão dos quesitos de pontuação das propostas técnicas, removendo os excessos desprovidos de justificativas técnicas e garantindo a melhor conformação do edital ao que dispõe o artigo 46 da Lei de Licitações, de modo a priorizar a atribuição de pontos de acordo com a capacitação e a experiência dos proponentes, a qualidade técnica das propostas, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, além da qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-023983.989.22-9

Representante: Lygia Maria Souza Ramos Firmani.

Representada: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Responsável: Renata Torres de Sene – Prefeita.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de Concorrência Pública nº 004/2022, Processo Administrativo nº 10319/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Francisco Morato, tendo por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para obras de sistema viário compreendendo a pavimentação e obra de arte especial - viaduto entre a





2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

estrada do Botujuru com a Av. Um do bairro Nossa Senhora do Rosário, interligando com o Bairro Nossa Senhora Aparecida, até a Av. Princesa Isabel sobre as linhas férreas da CPTM/MRS - Francisco Morato/SP.

Valor Estimado: R\$ 32.006.455,09 (trinta e dois milhões, seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Advogados cadastrados no ETCESP: Lygia Maria Souza Ramos Firmani (OAB/SP 216.590); Marcelo Carvalho Zeferino (OAB/SP 231.959).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Francisco Morato** que, caso prossiga com a **Concorrência Pública nº 004/2022**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-024203.989.22-3 (ref. ao TC-023709.989.22-2)

Agravante: Ricardo Lima de Almeida.

Em Apreciação: Recurso interposto em face da r. decisão publicada no D.O.E. de 13/12/2022, que indeferiu o requerimento de medida liminar de suspensão da Concorrência nº 518/2022, promovida pela Prefeitura Municipal de Santo André, objetivando a execução de serviços de manutenção continuada nos ambientes escolares dos próprios públicos da Secretaria da Educação, no município de Santo André, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.





2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Ana Paula Silveira (OAB/SP 448.899); Artur Scatolini Menten (OAB/SP 172.683); Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP 197.699).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão recorrida.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

Invertida a pauta para as sustentações orais presenciais, apregoou-se o Senhor Bento Carlos Sgarboza, Ex-Prefeito do Município de Ilha Solteira, para a sustentação oral do item 47, TC-000084/008/18. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

#### **RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

47 TC-000084/008/18

Autor: Bento Carlos Sgarboza – Ex-Prefeito do Município de Ilha Solteira.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira e Vega Distribuidora de Petróleo Ltda., objetivando o fornecimento de combustíveis com entrega parcelada e de 2 (duas) bombas de abastecimento industrial em regime de comodato, destinados ao uso da frota de veículos e máquinas da Prefeitura.

**Responsáveis:** Odília Giantomassi Gomes e Bento Carlos Sgarboza (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-000360/015/09, mantido em sede recursal e transitado em julgado em 30-01-18, que julgou irregular o termo aditivo de 12-05-08, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao





2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

responsável Bento Carlos Sgarboza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Odemes Bordini (OAB/SP nº 114.188).

Acompanham: TC-000271/011/17 e TC-000360/015/09.

Fiscalização atual: UR-15.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Senhor Bento Carlos Sgarboza, Ex-Prefeito do Município de Ilha Solteira, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

Em seguida, apregoados os Doutores Rogério Morina Vaz e Fábio Barbalho Leite, advogados, presentes à sessão para a sustentação oral do item 48, TC-009082/026/19, passou-se à apreciação do processo.

48 TC-009082/026/19

Autora: Prefeitura Municipal de Osasco.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a Eco Osasco Ambiental S/A, objetivando a execução de serviços públicos de limpeza urbana e correlatos, por meio de parceria público-privada, no valor de R\$834.667.169,61.

**Responsáveis:** Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho e Renato Afonso Gonçalves (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-031144/026/08, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 16-10-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 400 Ufesps ao responsável Emídio Pereira de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.





### 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Vinícius Alvarenga e Veiga (OAB/SP nº 422.634), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760), Thiago de Castro Pinto Lopes (OAB/CE nº 16.272), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e outros.

**Acompanham:** TCs-031144/026/08, 007585/026/07, 007832/026/07, 008007/026/07, 009064/026/07, 035639/026/07, 035622/026/07 e 035603/026/07.

Fiscalização atual: GDF-7.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, os Doutores Rogério Morina Vaz e Fábio Barbalho Leite, advogados, produziram sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

### **RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

10 TC-009788/026/17

Embargante: Fundação do ABC – FUABC.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Santo André à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$45.303.762,70.





2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsáveis:** Homero Nepomuceno Duarte, Maria Aparecida Batistel Damaia (Secretários Municipais) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 24-11-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 04-05-22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133) e Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432).

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

#### 11 TC-012637/026/17

**Embargantes:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Fundação do ABC – FUABC.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul à Fundação do ABC – FUABC, no valor R\$152.711.095,81.

**Responsáveis:** Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 09-11-22, que negou provimento as Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 05-09-18, alterada parcialmente por primeiros Embargos, mantendo





#### 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

o julgamento irregular da prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 36, c.c. artigo 104, incisos II e IV, da mencionada Lei.

**Advogados:** Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Rafael Leandro Iafélix (OAB/SP nº 180.707), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-000751/014/14

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro e Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro à Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro, no valor de R\$4.649.856,54.

**Responsáveis:** Ana Karin Dias de Almeida Andrade (Prefeita) e Nelson Biondi (Provedor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-01-20, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do





2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

valor impugnado de R\$325.791,02 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps à responsável Ana Karin Dias de Almeida Andrade, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Guilherme Henrique Turner Cardoso (OAB/SP nº 120.595), Antonio Claret Soares (OAB/SP nº 134.238), Augusto Vieira da Silva (OAB/SP nº 305.229) e outros.

Acompanha: TC-000324/014/15.

Fiscalização atual: UR-14.

13 TC-000949/014/14

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro e Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro à Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro, no valor de R\$6.417.892,40.

**Responsáveis:** Ana Karin Dias de Almeida Andrade (Prefeita) e Nelson Biondi (Provedor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-01-20, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R\$325.791,02 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps à responsável Ana Karin Dias de Almeida Andrade, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Guilherme Henrique Turner Cardoso (OAB/SP nº 120.595), Antonio Claret Soares (OAB/SP nº 134.238), Augusto Vieira da Silva (OAB/SP nº 305.229), Larice Cristini da Silva Alves (OAB/SP nº 347.546) e outros.

Acompanha: TC-000324/014/15.

Fiscalização atual: UR-14.





2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

14 TC-012486.989.19-7 (ref. TC-008544.989.16-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Holambra.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Holambra e Almeida & Gonçalves Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de mão de obra para utilização em pequenas reformas e manutenção de próprios públicos, no valor de R\$1.564.510,00.

Responsável: Fernando Fiori de Godoy (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-04-19, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Flávia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666), Nágila Marma Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 117.234) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o retorno dos autos ao ilustre Relator originário do feito para regular prosseguimento de sua tramitação.





2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-022838.989.21-8 (ref. TC-023266.989.20-1)

Recorrente: Agrícola e Construtora Monte Azul Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Agrícola e Construtora Monte Azul Ltda., objetivando a prestação dos serviços de limpeza (Lote 01) e manutenção urbana (Lote 02) no Município, no valor de R\$7.366.732,74.

Responsável: Antônio Carlos Ticianelli (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-10-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

16 TC-022839.989.21-7 (ref. TC-023916.989.20-5)

Recorrente: Agrícola e Construtora Monte Azul Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Agrícola e Construtora Monte Azul Ltda., objetivando a prestação dos serviços de limpeza (Lote 01) e manutenção urbana (Lote 02) no Município.

**Responsáveis:** Caio Arias Matheus (Prefeito) e Antônio Carlos Ticianelli (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-10-21, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP





2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

nº 235.072), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento ao Recurso analisado no TC-22838.989.21, e deu provimento parcial ao Recurso constante do TC-22839.989.21, para conhecer do acompanhamento da execução contratual, mantendo-se inalteradas as demais irregularidades consignadas na r. decisão recorrida, referentes à dispensa de licitação e o decorrente contrato e aditivos, bem como os encaminhamentos determinados.

17 TC-017105.989.22-2 (ref. TC-002378.989.17-2)

**Autor:** Marcelo Perinelli – Ex-Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Aspásia – Iprema.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Aspásia – Iprema, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Marcelo Perinelli (Diretor-Presidente).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, transitada em julgado em 13-05-20, que julgou irregulares as contas abrigadas no TC-002378.989.17-2, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: João Bruno Basseto de Castro (OAB/SP nº 334.768).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, em preliminar, ante o





2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu da Ação de Revisão, julgando o Autor carecedor do direito de ação.

### RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

18 TC-003173.989.19-5

**Órgão:** Consórcio Intermunicipal 53 (sediado em Martinópolis) – extinto em 20-01-21.

**Assunto:** Balanço Geral do Exercício de 2019. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Cristiano Macedo Engel, Marco Antonio Jacomeli de Freita, Rondinelli Pereira Oliveira, Antonio Leal Cordeiro, Ilza Filazi Ascêncio (Prefeitos de Martinópolis), Alberto César Centeio de Araújo e Marcos Slobodticov (Prefeitos de Rancharia).

Advogado: Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941).

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, conforme previsto na Ordem de Serviço GP nº 01/2005, decidiu-se pela exclusão do Consórcio Intermunicipal 53 do rol de jurisdicionados desta Corte de Contas, devendo o processo ser encaminhado à Secretaria-Diretoria Geral, para as providências cabíveis, arquivando-o em seguida.

19 TC-023237.989.22-3 (ref. TC-019028.989.21-8)

Recorrente: Tiago Rodrigues Cervantes – Prefeito do Município de Itanhaém.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e Expresso Fênix Viação Ltda., objetivando a concessão emergencial dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, envolvendo a mobilização, operação, manutenção, reposição de veículos, materiais, equipamentos, sistemas e mão de obra especializada, no valor de R\$4.928.026,45.

**Responsáveis:** Tiago Rodrigues Cervantes (Prefeito) e Milton Saldiba Passarelli de Campos Júnior (Secretário Municipal).





### 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-11-22, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), José Eduardo Fernandes (OAB/SP nº 128.877), Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Claudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344) e outros.

### Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, com o fito de, mantidos os demais termos da decisão da E. Segunda Câmara, cancelar as multas aplicadas.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, sejam os autos arquivados.

20 TC-015765.989.22-3

**Recorrente:** Geraldo Shiomi Júnior – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Andradina.





2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Andradina, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Geraldo Shiomi Júnior (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-08-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Adriano Rogério Vanzelli (OAB/SP nº 243.372).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, ratificando-se a r. decisão colegiada que considerou irregulares as contas da Mesa da Câmara de Andradina, relativas ao exercício de 2020, e aplicou multa ao responsável no valor de 200 (duzentas) Ufesps.

### 21 TC-002470/026/22

Autor: Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Santo André ao Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, no valor de R\$2.229.118,30.

**Responsáveis:** Gilmar Silvério, Ana Lúcia Sanches (Secretários Municipais) e Ronaldo Queródia (Diretor-Presidente da Beneficiária)

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-009598/026/17, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 08-07-22, que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$195.439,74, determinando a devolução ao erário da quantia impugnada, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.





### 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Ana Paula Balhes Caodaglio (OAB/SP nº 140.111), Sérgio Ricardo Lopes (OAB/SP nº 361.326), Alexandre Marques de Fraga (OAB/SP nº 373.915), Raphael Franklin Moura da Silva (OAB/RS nº 102.440), Vitor Silva de Fraga (OAB/SP nº 125.918) e outros.

Acompanha: TC-009598/026/17.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão, considerando o Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental carecedor do direito de propositura da ação.

22 TC-017187.989.22-3 (ref. TC-001073.989.21-2, TC-001307.989.21-0, TC-001332.989.21-9, TC-001488.989.21-1, TC-001334.989.21-7, TC-001489.989.21-0, TC-001335.989.21-6 e TC-001490.989.21-7)

**Autora:** Prefeitura Municipal de Sumaré.

Assunto: Atas de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e as empresas Davi da M. Rangel Comercial Produtos de Limpeza – ME, ML da Silveira – EPP, Silvana Baiocchi Gonçalves e SYM Comércio de Descartáveis Eireli, objetivando a aquisição parcelada de material de limpeza e higienização para serem utilizados no enfrentamento da pandemia da COVID-19, nas unidades escolares e setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação, nos valores de R\$496.680,00, R\$204.000,00, R\$187.714,00 e R\$831.800,00.

**Responsáveis:** Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito) e Waltair Pereira Lucas (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos processos TC-001073.989.21-2, TC-001307.989.21-0, TC-





2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

001332.989.21-9, TC-001488.989.21-1, TC-001334.989.21-7, TC-001489.989.21-0, TC- 001335.989.21-6 e TC-001490.989.21-7, com trânsito em julgado em 04-03-22, que julgou irregulares o pregão presencial e as atas de registro de preços, bem como conheceu das execuções contratuais, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Roberto Pádua Cosini (OAB/SP nº 168.844), Luiz Otávio da Silva de Carvalho (OAB/SP nº 401.349) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando a Autora carecedora do direito de ação.

### **RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

23 TC-004714.989.20-9

**Órgão:** Consórcio Intermunicipal de Conservação de Vias Municipais – Conservam – extinto em 2016.

**Assunto:** Balanço Geral do Exercício de 2020. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Advogada: Flávia Velludo Veiga Pires (OAB/SP nº 290.242).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho,





### 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, invocando as disposições da Ordem de Serviço GP nº 01/2005, decidiu-se pela exclusão do Consórcio Intermunicipal de Conservação de Vias Municipais - Conservam, com sede no Município de Pontal, do rol de Entidades inspecionadas por esta E. Corte de Contas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado: I) o encaminhamento de cópia do voto do Relator e do v. Acórdão à E. Auditora Silvia Monteiro, Julgadora designada para apreciar as contas anuais de 2022 do Conservam (TC-002595.989.22-9); e, II) a remessa dos autos à Secretaria-Diretoria Geral, para as providências finais cabíveis, arquivando-se em seguida.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

### 24 TC-000156/026/22

Embargante: Prefeitura Municipal de Itapuí.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2006, pela Prefeitura Municipal de Itapuí à Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, no valor de R\$236.910,66.

**Responsáveis:** José Gilberto Saggioro (Prefeito) e Maria Luiza das Graças Nunes (Responsável pela Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 12-10-22, que determinou o arquivamento da Ação de Revisão sem resolução de mérito, mantendo a decisão proferida nos autos do TC-002147/002/08 e transitada em julgado em 24-03-17, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesps ao responsável José Gilberto Saggioro.

**Advogados:** Alessandra Nunes Bardelini (OAB/SP nº 413.354), Katucha Maria Sgavioli (OAB/SP nº 295.251), André Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 305.541), Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423), Ricardo Paulino Carletti (OAB/SP nº 399.885), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Augusto





2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Vieira da Silva (OAB/MG nº 88.837), Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148), Raphael Cardoso Duarte Ramos (OAB/SP nº 322.227), Pedro Igor Mantoan (OAB/SP nº 330.051) e outros.

Acompanham: TC-002147/002/08 e TC-014167/026/17.

Fiscalização atual: UR-2.

25 TC-000157/026/22

Embargante: Prefeitura Municipal de Itapuí.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2006, pela Prefeitura Municipal de Itapuí à Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, no valor de R\$770.301,19.

**Responsáveis:** José Gilberto Saggioro (Prefeito) e Maria Luiza das Graças Nunes (Responsável pela Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 12-10-22, que determinou o arquivamento da Ação de Revisão sem resolução de mérito, mantendo a decisão proferida nos autos do TC002148/002/08 e transitada em julgado em 25-04-17, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesps ao responsável José Gilberto Saggioro.

**Advogados:** Alessandra Nunes Bardelini (OAB/SP nº 413.354), Katucha Maria Sgavioli (OAB/SP nº 295.251), André Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 305.541), Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423), Ricardo Paulino Carletti (OAB/SP nº 399.885), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Augusto Vieira da Silva (OAB/MG nº 88.837), Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148), Raphael Cardoso Duarte Ramos (OAB/SP nº 322.227), Pedro Igor Mantoan (OAB/SP nº 330.051) e outros.

**Acompanham:** TC-002148/002/08, TC-0041745/026/08 e TC-041746/026/08.

Fiscalização atual: UR-2.





### 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

26 TC-021870.989.22-5 (ref. TC-010954.989.22-4, TC-018003.989.20-9, TC-007760.989.19-4 e TC-008025.989.19-5)

**Embargante:** Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços, em caráter emergencial, de desassoreamento do lago situado no Parque Glauco Vilas Boas, no valor de R\$6.010.928,17.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Marcelo Silva e Ivo Gobatto Júnior (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 25-10-22, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 02-06-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e Marcelo Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

### Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho,





### 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Rogério Lins Wanderley e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, ratificando o julgado recorrido.

Na sequência, apregoado o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 27, TC-038414/026/07, passou-se à apreciação do processo.

### 27 TC-038414/026/07

**Recorrentes:** Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam e Jorge José da Costa – Ex-Prefeito do Município de Itapecerica da Serra.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e o Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" — Cejam, objetivando a prestação de serviços de apoio técnico e operacional na concepção, planejamento, desenvolvimento e implementação de programas de saúde, no valor de R\$2.185.000,00.

**Responsáveis:** Jorge José da Costa (Prefeito) e Fernando Proença de Gouvêa (Diretor da Cejam).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-02-19, que julgou irregulares o convênio e o termo aditivo.

**Advogados:** Tatiane Alessandre Pessôa Nascimento (OAB/SP nº 345.617), Berenice da Silva Vieira (OAB/SP nº 401.575), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Alexandre Garcia d'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Izadora Rodrigues Normando Simões (OAB/SP nº 306.492), Karin Belão Campos (OAB/SP nº 174.671) e outros.

**Acompanham:** TC-010767/026/13, TC-028967/026/16, TC-003598/026/17, TC-022939/026/15, TC-007196/026/17, TC-007698/026/15, TC-033302/026/12, TC-041148/026/15 e TC-023040/026/13.

Fiscalização atual: GDF-1.





### 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, após sustentação proferida pelo eminente advogado, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos por Jorge José da Costa, Prefeito de Itapecerica da Serra, e pelo Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" — Cejam, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, inseridos aos autos, rejeitando as prejudiciais suscitadas, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão combatida.

Por fim, registrou que apenas afastou das razões de decidir as questões das ausências de Estatuto Social, inscrição no CNPJ, publicação do Ajuste e remessa do Convênio ao Poder Legislativo.

Em seguida, apregoado o Doutor José Guilherme Berman Correa Pinto, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral dos itens 28 a 31, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto:

28 TC-016550.989.22-2 (ref. TC-011914.989.19-9 e TC-000639.989.21-9)

Recorrente: Interprint Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Interprint Ltda., objetivando a contratação de uma solução integrada para constituir o cadastro do cidadão para confecção e emissão da Carteira de Identificação do Munícipe – CIM, contemplando uso de geotecnologias para base cartográfica, espacialização, análises geográficas da demografia urbana e inscrições imobiliárias, no valor de R\$6.410.000,00.

**Responsáveis:** José Auricchio Junior (Prefeito), Marília Marton e Jefferson Cirne da Costa (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-08-22, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo de 16-10-20, acionando o





### 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis José Auricchio Junior e Jefferson Cirne da Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Ferreira Castelo Branco (OAB/SP nº 266.178), José Guilherme Berman Correa Pinto (OAB/SP nº 402.259), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Juliana Carneiro da Cunha Nogueira (OAB/RJ nº 126.086), Felipe Schvartzman (OAB/RJ nº 185.643), Felipe Lima Araújo Romero (OAB/RJ nº 215.001), Jean Carlos dos Santos Honório (OAB/RJ nº 234.053), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Fabiane Verones Virgílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

29 TC-018796.989.22-6 (ref. TC-011914.989.19-9 e TC-000639.989.21-9)

**Recorrente:** José Auricchio Junior – Prefeito do Município de São Caetano do Sul.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Interprint Ltda., objetivando a contratação de uma solução integrada para constituir o cadastro do cidadão para confecção e emissão da Carteira de Identificação do Munícipe — CIM, contemplando uso de geotecnologias para base cartográfica, espacialização, análises geográficas da demografia urbana e inscrições imobiliárias, no valor de R\$6.410.000,00.

**Responsáveis:** José Auricchio Junior (Prefeito), Marília Marton e Jefferson Cirne da Costa (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-08-22, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo de 16-10-20, acionando o





### 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis José Auricchio Junior e Jefferson Cirne da Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Ferreira Castelo Branco (OAB/SP nº 266.178), José Guilherme Berman Correa Pinto (OAB/SP nº 402.259), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Juliana Carneiro da Cunha Nogueira (OAB/RJ nº 126.086), Felipe Schvartzman (OAB/RJ nº 185.643), Felipe Lima Araújo Romero (OAB/RJ nº 215.001), Jean Carlos dos Santos Honório (OAB/RJ nº 234.053), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Fabiane Verones Virgílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

30 TC-018800.989.22-0 (ref. TC-011914.989.19-9 e TC-000639.989.21-9)

Recorrente: Jefferson Cirne da Costa – Secretário do Município de São Caetano do Sul.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Interprint Ltda., objetivando a contratação de uma solução integrada para constituir o cadastro do cidadão para confecção e emissão da Carteira de Identificação do Munícipe — CIM, contemplando uso de geotecnologias para base cartográfica, espacialização, análises geográficas da demografia urbana e inscrições imobiliárias, no valor de R\$6.410.000,00.

**Responsáveis:** José Auricchio Junior (Prefeito), Marília Marton e Jefferson Cirne da Costa (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-08-22, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo de 16-10-20, acionando o





### 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis José Auricchio Junior e Jefferson Cirne da Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Ferreira Castelo Branco (OAB/SP nº 266.178), José Guilherme Berman Correa Pinto (OAB/SP nº 402.259), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Juliana Carneiro da Cunha Nogueira (OAB/RJ nº 126.086), Felipe Schvartzman (OAB/RJ nº 185.643), Felipe Lima Araújo Romero (OAB/RJ nº 215.001), Jean Carlos dos Santos Honório (OAB/RJ nº 234.053), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Fabiane Verones Virgílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

31 TC-018803.989.22-7 (ref. TC-011914.989.19-9 e TC-000639.989.21-9)

Recorrente: Prefeitura do Município de São Caetano do Sul.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Interprint Ltda., objetivando a contratação de uma solução integrada para constituir o cadastro do cidadão para confecção e emissão da Carteira de Identificação do Munícipe — CIM, contemplando uso de geotecnologias para base cartográfica, espacialização, análises geográficas da demografia urbana e inscrições imobiliárias, no valor de R\$6.410.000,00.

**Responsáveis:** José Auricchio Junior (Prefeito), Marília Marton e Jefferson Cirne da Costa (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-08-22, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo de 16-10-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e





### 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis José Auricchio Junior e Jefferson Cirne da Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Ferreira Castelo Branco (OAB/SP nº 266.178), José Guilherme Berman Correa Pinto (OAB/SP nº 402.259), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Juliana Carneiro da Cunha Nogueira (OAB/RJ nº 126.086), Felipe Schvartzman (OAB/RJ nº 185.643), Felipe Lima Araújo Romero (OAB/RJ nº 215.001), Jean Carlos dos Santos Honório (OAB/RJ nº 234.053), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Fabiane Verones Virgílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor José Guilherme Berman Correa Pinto, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

32 TC-020800.989.22-0 (ref. TC-021051.989.21-8)

Recorrente: João Luís Lopes Pandolfi – Prefeito do Município de Lins.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Lins e Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes, objetivando a operacionalização, o apoio e a execução de atividades de gerenciamento e de ações e serviços de saúde, nas atividades/programas/unidades de saúde, no valor de R\$4.216.995,00.

**Responsáveis:** João Luís Lopes Pandolfi (Prefeito) e Amando Ganem Monte Alto (Diretor-Presidente do Instituto).





### 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-09-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável João Luís Lopes Pandolfi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887) e Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

### Sustentação oral proferida em sessão de 30-11-22.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por João Luís Lopes Pandolfi, Prefeito do Município de Lins, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de declarar a regularidade da Dispensa de Licitação e cancelar a multa aplicada, mantendose o juízo de irregularidade incidente sobre o subsequente Contrato.

33 TC-021568.989.22-2 (ref. TC-013040.989.21-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e Fundação Carlos Marcello Caetano, objetivando a prestação de serviços de análise, auditoria, consultoria e assessoria para apuração da dívida ativa, análise de processos e procedimentos administrativos e atualização da legislação tributária municipal, no valor de R\$15,00 por bônus de produtividade.

**Responsável:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito).





### 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-10-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão combatida.

Na sequência, apregoado o Doutor Hugo Martins Abud, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 34, TC-002952/026/22, passou-se à apreciação do processo.

### 34 TC-002952/026/22

**Autor:** Instituto de Desenvolvimento Estratégico e Assistência Integral à Saúde – Ideais.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense ao Instituto de Desenvolvimento Estratégico e Assistência Integral à Saúde – Ideais, no valor de R\$2.288.523,13.

**Responsáveis:** Valdemiro Brito Gouvêa (Prefeito) e Osvaldo Perezi Neto (Presidente do Ideais).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-000694/013/13, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 11-06-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e





### 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R\$215.512,10 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Hugo Martins Abud (OAB/SP nº 224.753) e Renata Rossi

Catalani (OAB/SP nº 226.249).

Acompanha: TC-000694/013/13.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, não conheceu da Ação de Revisão pela carência do direito do Autor, determinando a extinção do Processo sem resolução de mérito.

### **RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-000818/003/09

**Recorrente:** Mário Celso Heins – Ex-Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

**Assunto:** Representação formulada por Claudemir Aparecido Marques Francisco – munícipe de Santa Bárbara d'Oeste, acerca de possíveis irregularidades na admissão de pessoal por tempo determinado, decorrente do Edital nº 01/09, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Responsável: Mário Celso Heins (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, mantido em sede de Embargos de Declaração e publicado no D.O.E. de 14-03-15, na parte que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.





2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Daniel Piazza Mazzini (OAB/SP nº 216.709), Jairo Josef Camargo Neves (OAB/SP nº 287.344), Sérgio Camargo Rolim (OAB/SP nº 163.952), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

36 TC-001516/003/10

Recorrente: Mário Celso Heins – Ex-Prefeito do Município de Santa Bárbara

d'Oeste.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Santa

Bárbara d'Oeste, no exercício de 2009.

Responsável: Mário Celso Heins (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão, mantido em sede de Embargos de Declaração e publicado no D.O.E. de 14-03-15, na parte que negou registro aos atos de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Daniel Piazza Mazzini (OAB/SP nº 216.709), Jairo Josef Camargo Neves (OAB/SP nº 287.344), Sérgio Camargo Rolim (OAB/SP nº 163.952), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. sentença, restando prejudicado o recurso em análise.

37 TC-002115/003/14





2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Atibaia, Saulo Pedroso de Souza – Ex-Prefeito do Município de Atibaia e Boreal Engenharia Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Boreal Engenharia Ltda., objetivando a empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para obras de infraestrutura e pavimentação asfáltica de diversas ruas dos bairros: Jardim Paulista, Jardim Santa Bárbara, Jardim Eneide, Vila Olga, Jardim América, Jardim Jaraguá, Jardim Paulista Gleba C e Jardim Maristela II (Setor I), no valor de R\$9.409.891,02.

**Responsáveis:** Saulo Pedroso de Souza (Prefeito) e Edson Ricardo Mungo Pissulin (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, modificado parcialmente em sede de Embargos de Declaração apenas para afastar das razões de decidir o item 2.3., fls. 1971, mencionado no voto, publicado no D.O.E. de 29-11-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Rafael De Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817) e outros.

### Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de declarar a regularidade da concorrência, do contrato e dos termos de aditamento, suprimindo, por conseguinte, a multa imposta ao ex-Prefeito ora recorrente.





2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

38 TC-008668.989.22-1 (ref. TC-013579.989.16-1, TC-014704.989.16-9, TC-014898.989.16-5 e TC-014899.989.16-4)

Recorrente: Hélio Buscarioli – Ex-Prefeito do Município de Santa Isabel.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Isabel e Stemmi Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção de Escola Municipal no Jardim Novo Éden, no valor de R\$5.690.889,76; e Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 02/2010, que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** Hélio Buscarioli (Prefeito) e Tiago Barbosa Machado (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos, o termo de recebimento definitivo e a execução contratual, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Antônio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051), Roberto José Valinhos Coelho (OAB/SP nº 197.276) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

39 TC-019356.989.22-8 (ref. TC-023102.989.20-9, TC-023731.989.20-8, TC-023733.989.20-6 e TC-023734.989.20-5)

Recorrente: Carlindo Nogueira Rodrigues – Ex-Prefeito do Município de Bananal.





2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Bananal e Instituto Vale Saúde – IVS, objetivando a cogestão, operacionalização e execução de ações e serviços, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde, que atendam a Unidade Mista de Saúde, incluindo Pronto Atendimento, Ambulatório Médico e Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, no valor de R\$2.423.808,00.

**Responsáveis:** Carlindo Nogueira Rodrigues (Prefeito) e Simone Regina Correa Vasconcelos (Diretora-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-22, que julgou irregulares o contrato de gestão, precedido de chamamento público, e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Iracema Nader Costa (OAB/SP nº 352.760), Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309) e Fabiana Nader Cobra Ribeiro (OAB/SP nº 181.098).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

40 TC-000549/026/20

Requerente: Paulínia Futebol Clube.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Paulínia ao Paulínia Futebol Clube, no valor de R\$1.187.078,89.





2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsáveis:** José Pavan Junior (Prefeito), Fábio de Paula Valadão e Fábio Ricardo Brusco (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 18-10-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que não conheceu de Ação de Revisão interposta contra sentença, confirmada em grau de recurso, que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$17.258,83, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Evane Beiguelman Kramer (OAB/SP nº 109.651), Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566) e outros.

Acompanha: TC-001180/003/10.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, reformando-se a r. decisão para conhecer excepcionalmente da Ação de Revisão e, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, com o reconhecimento da regularidade da aplicação de R\$ 11.450,65, relativa aos gastos com tratamento odontológico de





2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

atletas, mantendo-se, no entanto, a irregularidade do montante de R\$ 5.808,18 (indenização trabalhista).

### **RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

41 TC-024082.989.22-9 (ref. TC-023247.989.21-3 e TC-004500.989.19-9)

Embargante: Prefeitura Municipal de Irapuru.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Irapuru, relativas ao

exercício de 2019.

Responsável: Silvio Ushijima (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra decisão do E. Tribunal Pleno, publicada no D.O.E. de 07-12-22, na parte que determinou a aplicação de sanção não prevista na decisão originária.

Advogado: Charles Cássio Silva (OAB/SP nº 343.693).

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, acolheu-os parcialmente, mantendo o entendimento de irregularidade quanto aos valores recebidos indevidamente pelos agentes políticos, mas aclarando que as providências para seu ressarcimento deverão ser adotadas pela Câmara Municipal, conforme planilhas com valores individualizados, mediante comunicação a ser enviada por este Tribunal nos termos da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-022494.989.21-3 (ref. TC-015651.989.20-4 e TC-000241.989.20-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.





### 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte/remoção em 10 ambulâncias do tipo B, equipadas e tripuladas para atender os usuários da Rede Pública de Saúde do Município, no valor de R\$2.100.000,00.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-11-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Rogério Lins Wanderley, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Leandro Moraes Leardini (OAB/SP nº 452.788), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-10-22.

43 TC-008942.989.22-9 (ref. TC-000241.989.20-1)

Recorrente: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte/remoção em 10 ambulâncias do tipo B, equipadas e tripuladas para atender os usuários da Rede Pública de Saúde do Município, no valor de R\$2.100.000,00.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).





### 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-11-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Rogério Lins Wanderley, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Leandro Moraes Leardini (OAB/SP nº 452.788), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-10-22.

44 TC-008943.989.22-8 (ref. TC-015651.989.20-4)

Recorrente: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte/remoção em 10 ambulâncias do tipo B, equipadas e tripuladas para atender os usuários da Rede Pública de Saúde do Município, no valor de R\$2.100.000,00.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-11-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Rogério Lins Wanderley, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Augusto





2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Leandro Moraes Leardini (OAB/SP nº 452.788), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

### Sustentação oral proferida em sessão de 05-10-22.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Município, mantido o juízo quanto à irregularidade da matéria, afastando-se, todavia, dos fundamentos daquela decisão as críticas sobre a orçamentação da contratação, sem prejuízo da recomendação assinalada no aludido voto, e deu provimento parcial aos Apelos interpostos pelo Senhor Rogério Lins Wanderley, Chefe do Executivo Municipal, apenas para reduzir a multa aplicada de 300 para 160 Ufesps.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, sejam os autos arquivados.

45 TC-023163.989.21-3 (ref. TC-006130.989.16-3)

**Recorrente:** Marcelo Caetano Valladares Coutinho – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guaratinquetá.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Guaratinguetá, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Marcelo Caetano Valladares Coutinho (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-08-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.





2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Marcelo Augusto de Almeida Santos (OAB/SP nº 155.273), Luis Flávio César Alves (OAB/SP nº 150.355) e Taciane Garcia Florindo (OAB/SP nº 254.421).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a irregularidade das contas, mas afastando dos fundamentos da decisão a falha referente aos pagamentos a maior aos vereadores e ao Presidente da Câmara a título de revisão geral anual.

46 TC-020256.989.22-9 (ref. TC-009615.989.21-7 e TC-009732.989.21-5)

Recorrente: Luciano Polaczek Neto – Ex-Prefeito do Município de Apiaí.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Apiaí e a Fundação José Arthur Boiteux – Funjab, objetivando a prestação de serviços de planejamento institucional, por meio de ensino e capacitação dos servidores do quadro da Administração, no valor de R\$1.137.215,89.

Responsáveis: Luciano Polaczek Neto e Ricardo Rubens de Assis (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-09-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), João Rodolfo Barbosa (OAB/SC nº 28.852), Leonardo Bruning Faccio (OAB/SC nº 49.101), Osmil de Oliveira Campos (OAB/SP nº 173.798) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

Fiscalização atual: UR-16.





### 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Decisão proferida.

Os itens 47 e 48 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

### **RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

49 TC-022720.989.22-7 (ref. TC-008974.989.21-2, TC-016045.989.18-3, TC-016096.989.18-1, TC-001000.989.20-2 e TC-001021.989.20-7)

Embargante: Prefeitura Municipal de Holambra.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Holambra e Nascente Refeições Coletivas Ltda., objetivando a execução de serviços contínuos de preparo e fornecimento de refeições para atender o Programa de Alimentação Escolar, incluindo o fornecimento de gêneros, insumos, transporte, distribuição, logística, manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e utensílios de limpeza e conservação, no valor de R\$766.155,50.

Responsável: Fernando Fiori de Godoy (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 10-11-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 08-05-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.





2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Flávia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666) e Rafael

Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255).

Fiscalização atual: UR-19.

50 TC-022731.989.22-4 (ref. TC-012455.989.21-0, TC-016045.989.18-3, TC-016096.989.18-1, TC-001000.989.20-2 e TC-001021.989.20-7)

**Embargante:** Fernando Fiori de Godoy – Ex-Prefeito do Município de Holambra.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Holambra e Nascente Refeições Coletivas Ltda., objetivando a execução de serviços contínuos de preparo e fornecimento de refeições para atender o Programa de Alimentação Escolar, incluindo o fornecimento de gêneros, insumos, transporte, distribuição, logística, manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e utensílios de limpeza e conservação, no valor de R\$766.155,50.

Responsável: Fernando Fiori de Godoy (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 10-11-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 08-05-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Flávia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666) e Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255).

Fiscalização atual: UR-19.

53 TC-014237.989.20-7 (ref. TC-012063.989.18-0 e TC-014545.989.18-8)

**Recorrente:** José Aparecido Fernandes – Prefeito do Município de Assis.





2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Assis e VDML Serviços Gerais Eireli – ME, objetivando a exploração e prestação de serviço público de transporte coletivo por ônibus no Município, no valor de R\$1.711.301,64.

Responsável: José Aparecido Fernandes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-03-20, na parte que julgou irregulares o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385), Adriana Pais de Camargo Giglioti (OAB/SP nº 135.538), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Carlos Henrique Affonso Pinheiro (OAB/SP nº 170.328), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

54 TC-015280.989.22-9

**Requerente:** Lucilene Cabreira Garcia Marsola – Ex-Prefeita do Município de Macedônia.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Macedônia, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Lucilene Cabreira Garcia Marsola (Prefeita).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 25-05-22.

**Advogados:** Aparecido Carlos Santana (OAB/SP nº 65.084), Marlon Carlos Matioli Santana (OAB/SP nº 227.139) e Gustavo Padilha Peres (OAB/SP nº 251.812).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.





2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 1º de março de 2023.

Passou-se, por fim, à apreciação dos itens remanescentes, dos quais O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto.

51 TC-008087.989.22-4 (ref. TC-005613.989.21-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Dermacor Serviços Técnicos em Saúde Ltda., objetivando a contratação emergencial de empresa especializada para disponibilização de equipe médica em diversas áreas clínicas, para atendimentos das unidades de saúde do Município – Lotes 2 e 4, no valor de R\$15.287.619,78.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-03-22, na parte que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

52 TC-008089.989.22-2 (ref. TC-005611.989.21-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Medical Corp Assessoria a Saúde e Bem Estar Ltda., objetivando a contratação emergencial de empresa especializada para disponibilização de equipe médica em diversas áreas clínicas, para atendimentos das unidades de saúde do Município – Lotes 1 e 3, no valor de R\$21.581.490,90.





2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-03-22, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo em sua integralidade o acórdão de primeiro grau, que julgou irregulares a dispensa de licitação e os respectivos contratos firmados entre a Prefeitura de Osasco e as empresas Medical Corp Assessoria a Saúde e Bem Estar Ltda. e Dermacor Serviços Técnicos em Saúde Ltda.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quarenta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.





2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sidney Estanislau Beraldo

**Antonio Roque Citadini** 

**Edgard Camargo Rodrigues** 

**Renato Martins Costa** 

**Robson Marinho** 

Cristiana de Castro Moraes

**Dimas Ramalho** 

**Thiago Pinheiro Lima** 

**Luiz Menezes Neto**